



**DECRETO Nº 32.006, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Delegação de Competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências :**

O Prefeito de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 128/2022 e suas alterações, que dispõe sobre a reforma administrativa da estrutura da Administração Pública Municipal de Colatina e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que é facultado à autoridade da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos, devendo ser expressamente indicadas as autoridades delegadas e as atribuições que lhes são conferidas; e que compete aos Secretários Municipais exercerem as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Prefeito, conforme disposto no art. 106, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, a delegação de competência constitui instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões e eficiência na execução das atividades públicas;

**CONSIDERANDO** que o art. 12 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável analogicamente, dispõe que “um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhes sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstância de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial”, **DECRETA:**





**Art. 1º** A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade conferir maior agilidade e eficiência à prestação dos serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

**Art. 2º** Fica delegada competência aos Secretários Municipais para:

- I - conceder e aprovar prestações de contas de diárias e adiantamentos;
- II – autorizar a participação de servidores em cursos, seminários e eventos similares;
- III – homologar resoluções de conselhos;
- IV – expedir portarias e instruções normativas;
- V – autorizar empenhos e pagamentos de despesas limitadas ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI – praticar os demais atos administrativos de gestão orçamentária e financeira previstos no orçamento da respectiva Secretaria Municipal, observados os limites estabelecidos no inciso anterior e a legislação vigente.

**Art. 3º** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal de Administração**, além das previstas no art. 2º deste Decreto, para:

- I - praticar todos os atos administrativos relacionados à administração dos cemitérios públicos, incluindo a análise e o deferimento de pedidos de abertura, reabertura, transferência, cessão, utilização e regularização de sepulturas, bem como outros procedimentos correlatos;
- II - determinar a abertura de processos licitatórios, em todas as modalidades, para serviços, compras, alienações, concessões, permissões, leilões e locações de interesse das Secretarias Municipais, exceto os processos referentes à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Obras, no tocante às licitações de obras e serviços de engenharia;
- III - designar, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, os agentes de contratação e a respectiva equipe de apoio;
- IV - solicitar, junto ao provedor do sistema de licitações, o credenciamento do agente de contratação e da equipe de apoio;





V - decidir recursos interpostos contra atos dos agentes de contratação quando estes mantiverem suas decisões;

VI - homologar resultados de licitação na modalidade pregão;

VII - adjudicar objetos de licitação de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto os relativos a obras e serviços de engenharia;

VIII - designar fiscais e gestores de contratos, excetuados os relativos a obras e serviços de engenharia;

IX - assinar contratos, atas de registro de preços e demais ajustes, tais como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento e termos de cooperação, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuados os relativos às Secretarias de Obras, Assistência Social, Educação e Saúde;

X - autorizar reservas e empenhos para pagamentos de contratos e demais ajustes referidos no inciso anterior, observados os mesmos limites e exceções;

XI - determinar a abertura de procedimento para aplicação de penalidades por descumprimento contratual e decidir sobre a penalidade a ser aplicada, excetuados os contratos relativos a obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal de Obras**, além das previstas no art. 2º deste Decreto, para:

I - determinar a abertura de processos licitatórios, em todas as modalidades, para obras e serviços de engenharia de interesse da Secretaria Municipal de Obras;

II - designar, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação e a respectiva equipe de apoio;

III - solicitar, junto ao provedor do sistema de licitações, o credenciamento do agente de contratação e da equipe de apoio;





IV - decidir recursos interpostos contra atos do agente de contratação quando este mantiver sua decisão;

V - homologar resultados de licitações em todas as modalidades relativas a obras e serviços de engenharia;

VI - adjudicar objetos de licitação referentes a obras e serviços de engenharia;

VII - designar fiscais e gestores de contratos de obras e serviços de engenharia;

VIII - assinar contratos, atas de registro de preços e demais ajustes, tais como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de cooperação, termos aditivos, de rescisão ou de apostilamento, a obras e serviços de engenharia, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IX - solicitar e indicar reservas e empenhos para pagamentos de medições de contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

X - determinar a abertura de procedimento para aplicação de penalidades por descumprimento contratual relativo a obras e serviços de engenharia ou autorizações de fornecimento em que a Secretaria Municipal de Obras seja a requisitante, bem como decidir sobre a penalidade aplicável;

**Art. 5º** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, além das previstas no art. 2º deste Decreto, para:

I - autorizar e assinar a expedição de alvarás e licenças para construções públicas ou privadas;

II - expedir e assinar certidões e demais documentos relativos ao controle de posturas, parcelamento e ocupação do solo para construções públicas e privadas.





**Art. 6º** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública**, além das previstas no art. 2º deste Decreto, para autorizar a exploração do serviço de transporte individual de passageiros mediante aluguel de veículo, bem como os registros necessários à sua regularização.

**Art. 7º** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal da Fazenda**, além das previstas no art. 2º deste Decreto, para:

I - ordenar despesas públicas do Município, inclusive as decorrentes de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relativas às Secretarias que não possuam delegação específica de competência, exceto as referidas no art. 12 deste Decreto;

II - autorizar parcelamentos, cancelamentos e revisões de débitos tributários e fiscais em fase de cobrança administrativa;

III - expedir declarações, certidões e alvarás de caráter orçamentário, financeiro e tributário, observadas as exigências legais.

**Art. 8º** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal de Assistência Social**, além das previstas no art. 2º deste Decreto, para:

I - analisar e julgar prestações de contas de termos de colaboração, termos de fomento e convênios firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - assinar contratos, atas de registro de preços e demais ajustes, tais como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento e termos de cooperação, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - autorizar reservas e empenhos para pagamentos de contratos e demais ajustes mencionados no inciso anterior, dentro do mesmo limite de valor;

**Art. 9º** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal de Educação**, além das previstas no art. 2º deste Decreto, para:





I – analisar e julgar prestações de contas de termos de colaboração, termos de fomento e convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - assinar contratos, atas de registro de preços e demais ajustes, tais como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento e termos de cooperação, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - autorizar reservas e empenhos para pagamentos dos contratos e ajustes referidos no inciso anterior, observados os mesmos limites de valor.

**Art. 10** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, além das atribuições previstas no art. 2º deste Decreto, para:

I – assinar termos de compromisso e contratos de estágio celebrados com instituições de ensino, nos termos da Lei nº 5.471/2008 e demais normas aplicáveis;

II – firmar contratos de trabalho com servidores contratados em regime de designação temporária, nos termos da Lei Complementar nº 116/2021;

III – celebrar convênios e instrumentos congêneres com instituições de ensino voltados à cooperação técnica, estágio e aperfeiçoamento profissional;

IV – celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que promovam programas, serviços ou benefícios aos servidores municipais;

V – conceder licenças remuneradas ou não remuneradas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei Complementar nº 35/2005 e demais legislações correlatas;

VI – autorizar jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais, observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis;





VII – firmar convênios de cooperação, cessão ou permuta de servidores com órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII - designar fiscais e gestores de contratos.

**Art. 11** Fica delegada competência ao **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, além das previstas no art. 2º deste Decreto, para:

I - determinar a abertura de processos administrativos licitatórios, em todas as modalidades, relativos à organização, promoção e apoio de festas populares, festivais, comemorações cívicas, eventos culturais, artísticos e turísticos realizados ou apoiados pelo Município;

II - homologar os resultados das licitações a que se refere o inciso anterior;

III - adjudicar os objetos das licitações referidas no inciso I;

IV - designar fiscais e gestores de contratos;

V - assinar contratos, atas de registro de preços e demais ajustes, tais como convênios, contratos de gestão, termos de parceria e termos de fomento, relativos à organização, promoção e apoio de festas populares, festivais, comemorações cívicas, eventos culturais, artísticos e turísticos realizados ou apoiados pelo Município;

VI - autorizar e ordenar despesas vinculadas à organização, promoção e apoio de festas populares, festivais, comemorações cívicas, eventos culturais, artísticos e turísticos realizados ou apoiados pelo Município;

VII - celebrar contratos, convênios e parcerias necessários à execução de ações culturais e turísticas, observada a legislação vigente;

VIII - gerir os recursos orçamentários e financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com as normas legais, orçamentárias e de controle.





**Art. 12** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo homologar e adjudicar as decisões da Comissão Permanente de Licitação nas modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de delegação de competência expressamente previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Também são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo as autorizações para procedimentos de inexigibilidade e de dispensa de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, exceto aquelas previstas nos incisos I e II do art. 75 da referida lei.

**Art. 13** Compete aos Secretários Municipais designados por delegação zelar pela legalidade, regularidade e adequada formalização dos atos administrativos sob sua responsabilidade, assegurando o estrito cumprimento das normas aplicáveis ao respectivo procedimento.

**Art. 14** O encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico deverá ser realizado, obrigatoriamente, pelos Secretários Municipais ou Secretários Adjuntos da pasta requisitante, devendo constar, de forma expressa, o objeto da consulta jurídica e a indicação precisa das questões a serem apreciadas

**Parágrafo único.** Após a emissão do parecer, caberá ao respectivo órgão consulente, observados os limites da delegação recebida, acolher ou rejeitar formalmente a manifestação jurídica e decidir quanto ao prosseguimento do processo administrativo.

**Art. 15** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, sempre que julgar necessário, praticar diretamente quaisquer dos atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência ora estabelecida.

**Art. 16** O Chefe do Poder Executivo poderá avocar, a qualquer tempo, as competências delegadas por este Decreto, quando julgar conveniente ao interesse público, independentemente de medida administrativa.

**Art. 17** O Chefe do Poder Executivo não se responsabilizará por atos irregulares ou ilegais praticados pela autoridade delegatária.





**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 26.867, de 4 de maio de 2022; nº 30.704, de 18 de fevereiro de 2025; nº 31.582, de 31 de julho de 2025 e nº 31.168, de 30 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de novembro de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:054967  
70700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

